

### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI, neste ato, representado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, faz uso do presente instrumento para reportar-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de brinquedos diversos destinados à doação para as crianças carentes do município, na forma de material de distribuição gratuita, no âmbito das ações e realização do Projeto "Natal Criança Feliz" idealizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Município de Piracuruca-PI, por ocasião das festividades natalinas, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital, tendo em vista, a realização da Dispensa Eletrônico nº 001/2023, que mesmo após ter seu Edital republicado, não houve comparecido licitantes interessados, hipótese denominada de "dispensa deserta".

Diante disso, com fundamento no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa seges/me nº 67, de 08 de julho de 2021, o órgão ou entidade, poderá valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento.

### **EMENTA**

*"Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:*

*(...)*

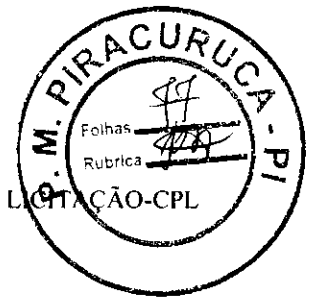
***III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.P***

*Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."*

### **DOS REQUISITOS:**

O procedimento baseado no inciso III, do art. 22, da Instrução Normativa nº 67 de 08 de julho de 2021, deve-se atender aos seguintes requisitos:

1. Privilegiar os menores preços, sempre que possível e;
2. Manter as condições de habilitação preestabelecidas no edital.



"Houve a publicação da referida dispensa, e não houveram licitantes interessados e mesmo havendo a republicação de seu edital, foi declarada DESERTA, conforme destaque das publicações e as Atas das Sessões da Dispensa Eletrônica, em anexo;

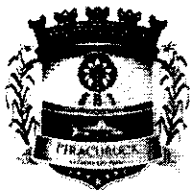
A Lei 14.133/21, instituiu que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, conforme se verifica no parágrafo 3º, art. 75, da NLLC, buscando uma contratação mais vantajosa para a administração pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, bem como buscando aumentar potencialmente a transparência das contratações diretas, trazendo assim mais segurança aos agentes públicos e privados envolvidos.

No entanto, a IN 67/2021, que instituiu o sistema de dispensa na forma eletrônica, dispõe que há exceções a essa regra, quando o processo restar deserto ou fracassado. Por estes motivos justifica-se a contratação direta de proposta obtida na pesquisa de preços.

Este procedimento possibilita a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social demonstrar sobre a vantajosidade, economicidade e eficiência da contratação que se pretende levar a feito, já que foram realizada cotação de preço, anexa, tendo como menor valor global em conformidade com os preços de referência, destacando como vencedor a empresa: **M O GALVÃO ATACADISTA**, inscrita no CNPJ 00.598.043/0001-10, com endereço na Rua Lizandro Nogueira 959, centro Teresina-PI, com valor estimado de **R\$ 25.208,00(vinte e cinco mil duzentos e oito reais)**, afim de iniciar a contratação direta, estando a empresa apta, conforme documentos em anexos.

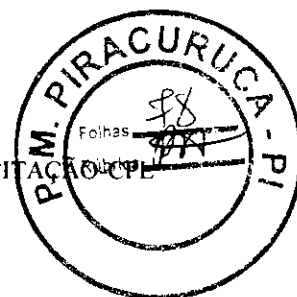
Cumpre destacar, que esta é uma hipótese de dispensa de licitação concernente a situação deserta, pois, se o interesse público aguardasse a realização de um novo certame, seria sacrificado ou prejudicado. E, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza essa possibilidade com o objetivo de atenuar justificadamente o princípio da isonomia.

Além do mais, esta contratação tem como objetivo essencial a realização do Projeto "Natal Criança Feliz" e de promover por meio da ludicidade e da brincadeira oficinas mediadoras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRACURUCA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



processo ensino aprendizagem, tendo como vertente a concretude e o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao processo educativo e a formação humana em sua integridade pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o “brincar” como aporte no desenvolvimento infantil.

Desta forma, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, entendo ser cabível a hipótese normatizada no art. 22, inciso III, da Instrução Normativa nº 67/2021, e determino que seja publicada a presente justificativa no Diário oficial dos Municípios, ainda que a destempo, como condição essencial para eficácia do ato.

Piracuruca-PI, 11 de dezembro de 2023

Fernanda Sobrinho Damasceno  
Presidente da CPLPMP